

LEI Nº. 2.757, DE 04 NOVEMBRO DE 2.021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Á OUTORGAR PREMIAÇÕES POR SORTEIO, AOS CIDADÃOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, NA OCASIÃO DA DATA COMEMORATIVA DO NATAL, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.”

O Prefeito Municipal de Canápolis (MG), Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal á outorgar premiações por sorteio, aos cidadãos residentes no município de Canápolis/MG, na ocasião da data comemorativa do natal.

§1º - A título da premiação estabelecida no caput deste artigo, fica autorizado o Poder Executivo a adquirir 1 (uma) motocicleta e 10 (dez) bicicletas, bem como, receber patrocínios da iniciativa privada.

§2º - Poderão participar do sorteio para entrega das premiações estabelecidas no §1º, todos os cidadãos, residentes no Município de Canápolis/MG e que estejam cadastrados junto ao Programa Saúde da Família, excluídos o Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores do Município e Secretários, bem como suas respectivas esposas/companheiras.

§3º - O sorteio se dará mediante a entrega de cupons pelas entidades do comércio local, previamente cadastradas junto Setor de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal, os quais deverão depositá-los em urnas disponibilizadas nos prédios públicos do Município, e será realizado na data de comemoração do natal.

§4º - Os cupons referidos no §3º serão entregues as unidades do comércio local mediante o compromisso de doação de quantia na proporção de R\$ 0,10 (dez centavos) por cupom entregue, a uma das entidades filantrópicas do Município com utilidade pública reconhecida em lei, o que deverá ser comprovado mediante a entrega do competente Termo de Doação a Secretária de Governo do município até 31 de dezembro de 2021.

§5 - A entrega dos prêmios aos contemplados, será realizada em até uma semana após o sorteio, mediante a comprovação de identificação dos ganhadores.

Art. 2º - Os aspectos omissos da presente lei serão regulamentados pelo Poder Executivo em Decreto Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 04 de novembro de 2021.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal